



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00018/2019**

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 06/2019 de 14 de janeiro de 2019, vem pelo presente processo convidar V. S^a. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, **tipo menor preço por item**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Para credenciamento, recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, podendo ser aberto ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar
Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro
Horário: 08:30
Data: 13 de agosto de 2019

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

Contratação de empresa objetivando a aquisição/fornecimento de peças, destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Aguiar, máquinas pesadas, caminhões e tratores agrícolas, atendendo a Secretaria de Administração, à medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no Anexo I deste Edital.

2.1 – As quantidades constantes no anexo I são estimativas de consumo, não obrigando o Município à contratação total.

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos dentro da validade:

4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no de 2019;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Certidão de falência de concordata, emitida nos últimos 30 dias.

4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município sede.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

4.5 - **Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.6 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.7 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.8 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.9 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00018/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em duas vias:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00018/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

5.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor das peças, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como as mencionadas no item anterior.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente** à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do **CRENCIAMENTO** junto à Comissão:

6.2.1. **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual;

- CNPJ emitido no ano de 2019;
- Declaração de micro empresa.

6.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2019;
- Declaração de micro empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.2.3 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá **apresentar original ou cópias autenticadas** do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

6.2.4 – A procuração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 6.2 e 6.2.1, ficará retida junto ao Processo.

6.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço pesquisado.

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.10 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 – DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos.

09.3 – Comunicar ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 - A contratante não se obriga a adquirir os produtos na quantidade total constante no anexo I deste edital, mas apenas na quantidade suficiente para atender as suas necessidades.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos produtos.

11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos produtos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável – 04.122.2012.2013; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura 15.122.2013.2015; 17.511.2013.2022; 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.301.2008.2025; 02.071 – 10.301.2014.2035, 10.301.2020.2038, 10.302.2014.2039; 02.080 – Secretaria de Educação – 12.361.2009.2049, 12.361.2009.2052, 12.361.2009.2058, 3390.30 - material de consumo.

13 – DO PAGAMENTO E ENTREGA

13.1 – O pagamento pelo fornecimento de peças que será feito após recebimento do veículo e emissão de nota fiscal constando as peças utilizadas.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos veículos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos para Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderão ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 - Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8 - Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 - É vedada a sub-contratação parcial ou total dos produtos, objeto desta licitação;

18.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

-Anexo I

-Minuta do Contrato

-Modelo da proposta de preços

18.5 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83-3499-11180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 22 de Julho de 2019.


DAMIÃO LINS DE SOUSA
Presidente da CPL


MARIA GORETE DE LACERDA CARVALHO
Membro


JOSÉ BONIFÁCIO VIANA NUNES
Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

AGUIAR

Rua Imeu Lacerda / S/N - Cep 58778-000 / Bairro Centro / Aguiar-PB

ANEXO AO EDITAL

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. |
|------|-------------------------------------|--------|
| 1 | ADITIVO RADIADOR | 20 |
| 2 | ALGEMA MOLA TRAS.P/DIANT.709 | 5 |
| 3 | ALTERNADOR | 3 |
| 5 | AMORTECEDOR DIANT. 709/912 | 10 |
| 6 | AMORTECEDOR DIANT. MICRO ONIBUS | 8 |
| 7 | AMORTECEDOR DIREÇÃO | 4 |
| 8 | ANEL SINCRONIZADOR 1ª A 5ª | 10 |
| 9 | ANEL SINCRONIZADOR 1ª E 2ª | 10 |
| 10 | ANEL SINCRONIZADOR 3ª E 4ª | 10 |
| 11 | ANEL SINCRONIZADOR 5ª E RE | 10 |
| 12 | ARROELA DE ALUMIN. 16 MM | 50 |
| 13 | ARROELA DE ALUMIN. 22 MM | 50 |
| 14 | ATUADOR EMBREAGEM | 4 |
| 15 | BARRA DIREÇÃO CURTA | 6 |
| 16 | BARRA DIREÇÃO GRANDE | 4 |
| 17 | BATERIA 100 AP | 5 |
| 18 | BATERIA 150 AP | 5 |
| 19 | BOMBA D'AGUA MOTOR | 5 |
| 20 | BOMBA DGUA MOTOR CUMINS | 2 |
| 21 | BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA | 4 |
| 22 | BRAÇO SETOR | 3 |
| 23 | BUCHA AMORTECEDOR | 20 |
| 24 | BUCHA BANDEJA | 20 |
| 25 | BUCHA BARRA ESTABILIZADORA | 20 |
| 26 | BUCHA DA BANDEJA | 20 |
| 27 | BUCHA ESTABILIZADOR | 30 |
| 28 | BUCHA ESTABILIZADOR | 30 |
| 29 | BUCHA ESTABILIZADOR DIANT | 30 |
| 30 | BUCHA F. MOLA SILEN. TRAZ. | 20 |
| 31 | BUCHA GARFO CAMBIO | 10 |
| 32 | BUCHA MOLA DT 608/90/8120/150 IVC | 20 |
| 33 | BUCHA MOLA DT E TRAS. P/TRAS 709/91 | 20 |
| 34 | BUCHA MOLA TS P/DT 709/912 36MM | 20 |
| 35 | CAIXA DIREÇÃO | 2 |
| 38 | CAIXA SATELITE VAZIA | 1 |
| 39 | CARCAÇA TRAZ CAMBIO | 1 |

| | | |
|----|-------------------------------|----|
| 40 | CHAVE RODA | 3 |
| 41 | CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM | 4 |
| 42 | CILINDRO MESTRE EMBREAGEM | 4 |
| 43 | COLA LIQUIDA BRANCA WHURT | 10 |
| 44 | COLMEIA RADIADOR | 4 |
| 45 | COLUNA DIREÇÃO | 2 |
| 46 | CONJUNTO SAPATA | 5 |
| 47 | CONTRA EIXO | 2 |
| 48 | COROA PINHÃO | 3 |
| 49 | CORREIA ALTERNADOR | 6 |
| 50 | CRUZETA DIFERENCIAL | 5 |
| 51 | CRUZETA DIREÇÃO | 4 |
| 52 | CRUZETA TRANSMISSÃO | 6 |
| 53 | CRUZETA TRASEIRA | 5 |
| 54 | CUBO ENGATE 2ª E 3ª | 2 |
| 55 | CUBO RODA DIANTEIRO | 4 |
| 56 | CUICA FREIO 30X30 | 6 |
| 57 | DISCO FREIO DIANT/TRAZ | 5 |
| 58 | EIXO PRIMARIO | 2 |
| 59 | EIXO PRIMARIO | 2 |
| 60 | EIXO PRIMARIO | 2 |
| 61 | EMBUCHAMENTO | 6 |
| 62 | EMGRENAGEM RÊ | 2 |
| 63 | ENGRENAGEM 1ª MOVEL | 2 |
| 64 | ENGRENAGEM 2ª FIXA | 2 |
| 65 | ENGRENAGEM 3ª DENTES | 2 |
| 66 | ENGRENAGEM 3ª LIVRE | 2 |
| 67 | ENGRENAGEM 3ª MOVEL | 2 |
| 68 | ENGRENAGEM 4ª FIXA | 2 |
| 69 | ENGRENAGEM 4ª LIVRE | 2 |
| 70 | ENGRENAGEM 4ª MOTRIZ | 2 |
| 71 | ENGRENAGEM 5ª FIXA | 2 |
| 72 | ENGRENAGEM MOTRIZ | 2 |
| 73 | ENGRENAGEM RÊ | 2 |
| 74 | ENGRENAGEM SOLAR | 2 |
| 75 | FILTRO APU MBB CAM C/SIST.APU | 3 |
| 76 | FILTRO AR | 6 |
| 77 | FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR | 6 |
| 78 | FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR | 6 |
| 79 | FILTRO OLEO | 6 |
| 80 | FILTRO OLEO | 6 |
| 81 | FILTRO SECADOR AR | 6 |
| 82 | GARFO CAMBIO 1ª E RÊ | 2 |
| 83 | GARFO CAMBIO 2ª E 3ª | 2 |
| 84 | GRAXA SKF 1KG | 40 |
| 85 | INTERCOOLER | 1 |
| 86 | JG CACHORRO 2ª A 5ª | 2 |

| | | |
|-----|--------------------------------------|-----|
| 87 | JG JUNTA CX MARCHA | 3 |
| 88 | JG JUNTA MOTOR | 3 |
| 89 | JUNTA TAMPA LATERAL | 3 |
| 90 | KIT EMBREAGEM | 3 |
| 91 | KIT EMBREAGEM | 3 |
| 92 | KIT REPARO CX SATELITE | 3 |
| 93 | KIT TRAVA PASTILHA | 4 |
| 94 | KIT.EMBREGAEM | 4 |
| 95 | LAMPADA 1CT 12 V | 40 |
| 96 | LAMPADA 1CT 24 V | 40 |
| 97 | LAMPADA 67 12 V5W1/2 | 40 |
| 98 | LAMPADA 67 24 W5AP | 40 |
| 99 | LONA FREIO TRAZ | 5 |
| 100 | LUVA SINCRONIZADOR 2ª A 5ª | 2 |
| 101 | MACACO HIDRAULICO 12 TONELADAS | 2 |
| 102 | MANGUEIRA INDUSTRIAL 3/8 | 20 |
| 103 | MAO DE OBRA | 200 |
| 104 | MOLA AGR 403/1 TRAS. MICRO ONIBUS | 3 |
| 105 | MOLA AGR 403/2 TRAS. MICRO ONIBUS | 3 |
| 106 | MOLA AGR 403/3 TRAS. MICRO ONIBUS | 3 |
| 107 | MOLA AGR 403/4 TRAS. MICRO ONIBUS | 3 |
| 108 | MOLA AGR 403/5 TRAS. MICRO ONIBUS | 3 |
| 109 | MOLA AGR 403/6 TRAS. MICRO ONIBUS | 3 |
| 110 | MOLA MB 691/1 MESTRE TRAS. 709/710 | 3 |
| 111 | MOLA MB 691/2V TRAS. 709/710 79x80.8 | 3 |
| 112 | MOLA MB 691/5 TRAS. 709/710 1.16 MT | 3 |
| 113 | MOLA MB TRAS. 3º 709/710 140 MTX | 3 |
| 114 | MOLA MB TRAS. 4º 709/710 640/x70 | 3 |
| 115 | OLEO CX MARCHA | 60 |
| 116 | OLEO DIFERENCIAL | 60 |
| 117 | OLEO FREIO DOT4 | 6 |
| 118 | OLEO FREIO E EMBREAGEM 500 ML | 12 |
| 119 | OLEO HIDRAULICO | 10 |
| 120 | OLEO HIDRAULICO | 8 |
| 121 | OLEO MOTOR MOBIL DELVAC | 6 |
| 122 | OLHAL 16/TUBO NALHO 6x4MM | 4 |
| 123 | PARAFUSO 16x130 AÇO MB BUCHA | 6 |
| 124 | PARAFUSO CENTRO 3/8x6 NF | 4 |
| 125 | PARAFUSO OCO 16MM FLEX IMJ | 2 |
| 126 | PARAFUSO RODA TRAZ | 12 |
| 127 | PASTILHA FREIO DIANT | 2 |
| 128 | PASTILHA FREIO DIANT/TRAZ | 4 |
| 129 | PASTILHA FREIO DIANT/TRAZ | 2 |
| 130 | PASTILHA FREIO DIANTEIRA | 2 |
| 131 | PASTILHA FREIO TRAZEIRA | 2 |
| 132 | PINÇA DE FREIO | 6 |
| 133 | PIVO INFERIOR | 2 |

| | | |
|-----|-----------------------------------|----|
| 134 | PIVO SUPERIOR | 2 |
| 135 | PORCA 16MM DIN 985 MB | 6 |
| 136 | PORCA SEXT.3/8 | 4 |
| 137 | RADIADOR | 3 |
| 138 | REGULADOR ALTERNADOR | 3 |
| 139 | REPARO BOMBA D'AGUA | 3 |
| 140 | REPARO BOMBA HID | 3 |
| 141 | REPARO PINÇA DIANT | 3 |
| 142 | REPARO SINCRONIZADOR 1ª E RÊ | 3 |
| 143 | REPARO SINCRONIZADOR 2ª A 5ª | 3 |
| 144 | REPARO TRAMB. ALAVA. VW91 | 3 |
| 145 | RETENTOR CX MACHA | 4 |
| 146 | RETENTOR DIANTEIRO | 6 |
| 147 | RETENTOR DIANTEIRO | 6 |
| 148 | RETENTOR MORINGA | 6 |
| 149 | RETENTOR PINHÃO | 6 |
| 150 | RETENTOR PINHÃO | 6 |
| 151 | RETENTOR PRIMARIO | 6 |
| 152 | RETENTOR TRAZEIRO | 6 |
| 153 | RETENTOR TRAZEIRO | 6 |
| 154 | RODA S/ CAMARA | 6 |
| 155 | ROLAMENTO ALTERNADOR | 8 |
| 156 | ROLAMENTO ALTERNADOR | 4 |
| 157 | ROLAMENTO ALTERNADOR | 4 |
| 158 | ROLAMENTO CARRETÃO | 2 |
| 159 | ROLAMENTO CENTRO | 5 |
| 160 | ROLAMENTO COMPRESSOR | 2 |
| 161 | ROLAMENTO CONTRA EIXO | 2 |
| 162 | ROLAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANT. | 20 |
| 163 | ROLAMENTO DIANTEIRO | 2 |
| 164 | ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO | 2 |
| 165 | ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO | 2 |
| 166 | ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO | 2 |
| 167 | ROLAMENTO EMBREAGEM | 3 |
| 168 | ROLAMENTO EMBREAGEM | 3 |
| 169 | ROLAMENTO ENGRENAGEM 1ª | 2 |
| 170 | ROLAMENTO LAT/TRAZ | 4 |
| 171 | ROLAMENTO LATERAL | 4 |
| 172 | ROLAMENTO PINHÃO | 4 |
| 173 | ROLAMENTO PINHÃO | 4 |
| 174 | ROLAMENTO POLIA ALTERNADOR | 4 |
| 175 | ROLAMENTO POLIA VENTILADOR | 4 |
| 176 | ROLAMENTO PRIMARIO | 4 |
| 177 | ROLAMENTO PRIMARIO | 4 |
| 178 | ROLAMENTO PRIMARIO INT | 4 |
| 179 | ROLAMENTO PRIMARIO INT | 4 |
| 180 | ROLAMENTO TALHADO | 4 |

| | | |
|-----|---------------------------------|----|
| 181 | ROLAMENTO TRAZ EXT | 6 |
| 182 | ROLAMENTO TRAZEIRO | 6 |
| 183 | ROLAMENTO TRAZEIRO EXTERNO | 6 |
| 184 | ROLAMENTO TRAZEIRO INTERNO | 6 |
| 185 | ROLAMENTO TRAZEIRO INTERNO | 6 |
| 186 | SELO DO CABEÇOTE MT | 10 |
| 187 | SEMI EIXO | 3 |
| 188 | SEMI EIXO | 3 |
| 189 | SERVO DE EMBREAGEM SC 100MM | 2 |
| 190 | SINCRONIZADOR 4ª E 5ª | 2 |
| 191 | TAMBOR FREIO DINT/TRAZ | 2 |
| 192 | TENSOR ALTERNADOR | 2 |
| 193 | TENSOR CORREIA COMANDO | 2 |
| 194 | TERMINAL DIREÇÃO DIREITO | 4 |
| 195 | TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO | 4 |
| 196 | TUBO NALHO 1/4 | 20 |
| 197 | UNIAO TEE P/TUBO 1/4 | 6 |
| 198 | VALVULA BALÃO DE AR | 2 |
| 199 | VALVULA SECADORA DE AR COMPLETA | 2 |


DAMIÃO LINS DE SOUSA
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS
Nº _____/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS
QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUIAR-PB E A EMPRESA,
NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa....., CNPJ de nº:....., com sede ànº:.....Estado:....., vencedora do certame TP-00018/2019, neste ato representado por....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição/fornecimento de peças, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº TP-00018/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00018/2019 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Contratação de empresa objetivando a aquisição/fornecimento de peças, destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal, máquinas pesadas, caminhões e tratores agrícola, atendendo a Secretaria de Administração, à medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no Anexo I do Edital da licitação Tomada de Preço nº 00018/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento das peças

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos produtos necessárias à



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – As quantidades constantes no anexo I são estimativas de consumo, não obrigando o Município à contratação total.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

Os preços das peças são aqueles constantes na proposta do contratado. A Prefeitura Municipal pagará pelo fornecimento de peças até o decimo quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ (.....), correspondente ao custo total das peças no anexo I do edital, ressalvado o disposto na clausula quarta.

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento de peças, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do material em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

O fornecimento de peças, objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2019:

02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável – 04.122.2012.2013; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura 15.122.2013.2015; 17.511.2013.2022; 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.301.2008.2025; 02.071 – 10.301.2014.2035, 10.301.2020.2038, 10.302.2014.2039; 02.080 – Secretaria de Educação – 12.361.2009.2049, 12.361.2009.2052, 12.361.2009.2058, 3390.30 - material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2019.

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico


José de Arimateia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PE 7704